



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 3.166, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei 2.526, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos e dá outras providências” (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.” (NR)

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento aos deficientes no âmbito do Município de Morrinhos.” (NR)

**Art. 4º** O art. 3º e incisos da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – (...)

II – programa para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Municipal, a Lei Orgânica de assistência social e as conclusões extraídas da Conferência Municipal de Assistência Social e ou seminários específicos;

III – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência;

IV – campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência.” (NR)

**Art. 5º** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente entre representantes governamentais e não governamentais, garantindo-se a representação de no mínimo 4 (quatro) pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências física, intelectual, auditiva, visual e múltiplas.

**Art. 6º** O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 4º (...)

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão assim escolhidos.” (NR)

**Art. 7º** O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor acrescida dos incisos I e II:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

I – os da representação governamental serão indicados pelos titulares dos órgãos públicos afins, em âmbito municipal, estadual e federal;

II – os representantes não governamentais serão escolhidos e indicados por segmentos e/ou representações que promovam a participação da pessoa com deficiência, garantindo-se a representação de pais ou representantes da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências física, intelectual, auditiva, visual e múltipla, conforme art. 4º.”

**Art. 8º** O art. 5º e seus § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

“Art. 5º O mandato é de 3 (três) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 1º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º A nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos, que estiverem terminando seus respectivos mandatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da indicação, conforme o caso.” (NR)

**Art. 9º** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Morrinhos poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a sua coordenação.” (NR)

**Art. 10.** O art. 7º e incisos da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Morrinhos serão disciplinados no Regimento Interno:

I – diretrizes e prioridades da política municipal de pessoas com deficiência;

II – (...);

III – convocação de representantes das entidades não-governamentais e governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular ou suplente, ou no final do mandato;

IV – sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito a consecução dos objetivos aqui tratados;

V – destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural esportiva e de lazer voltados para a pessoa com deficiência; (NR)

**Art. 11.** O art. 8º seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

“Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Morrinhos, poderá alterar seu Regimento Interno, a partir de propostas, quando necessário.

Parágrafo único. A nomeação e a posse de cada Conselheiro do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Morrinhos dar-se-ão na presença do prefeito.” (NR)

**Art. 12.** O art. 9º da Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º As deliberações do Conselho produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes.” (NR)

**Art. 13.** A Lei Municipal nº 2.526, de 18 de junho de 2009, passa a vigor acrescida do art. 13:

Art. 13. Revogam-se os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 4º da Lei 2.526, de 18 de junho de 2014; revoga-se o § 2º do art. 4º da Lei 2.526, de 18 de junho de 2014; revoga-se o § 3º do art. 5º da Lei 2.526, de 18 de junho de 2014; revoga-se o inciso VI do art. 7º da Lei 2.526, de 18 de junho de 2014; revogam-se os arts. 10 e 11 da Lei 2.526, de 18 de junho de 2014.”

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 11 de dezembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=